



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1050 de 11 de janeiro de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1.050 de 11/01/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA  
Processo: 98/2010 – Gabinete do Prefeito  
Objeto: Serviço de gravações sonoras.  
Valor: R\$ 7.820,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1.050 de 11/01/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo: 103/2011 – Gabinete do Prefeito  
Objeto: Resguardar despesas com serviço de telefonia fixa.  
Valor: R\$ 8.000,00  
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA – MANTENEDORA DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA ESTIVA  
Processo: 7380/2010 – Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saúde)  
Objeto: Convênio de Saúde  
Valor: R\$227.243,74  
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

#### DECRETO Nº 3290 de 11 de Janeiro de 2011.

**INSTITUI A CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DEFINE REGRAS E CONCEITOS DE AVALIAÇÃO, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO A LEI 1.519/08, de 19 de setembro de 2008**, especialmente quanto à Subseção III – Do Estágio Probatório, artigos 24 a 34;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações quanto à avaliação de desempenho para definição quanto à estabilidade do servidor, conforme preceitua o artigo 35 e parágrafo único da mesma Lei 1.519/08;

#### **DECRETA:**

Art. 1º) – Fica instituída a **CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** para avaliação durante o estágio probatório conforme preceitua a Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008, de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º) – Os servidores aprovados em concurso público e em regular e efetivo exercício ficam sujeitos ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos durante o qual serão avaliados pelas regras deste Decreto quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 3º) – Constitui condição necessária à aquisição de estabilidade, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição da República de 1988, a avaliação especial de desempenho a ser procedida nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º) – A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições será responsável, dentre outras regras estabelecidas pela Lei 1.519/08, de 19 de setembro de 2008, pelas seguintes ações:

I – Dar prévio conhecimento aos servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação especial de desempenho de que trata este Decreto;

II – Observar os seguintes critérios de julgamento durante a avaliação de desempenho:

- |    |                                      |
|----|--------------------------------------|
| a) | – produtividade no trabalho;         |
| b) | – qualidade e eficiência no serviço; |
| c) | – iniciativa;                        |
| d) | – assiduidade;                       |
| e) | – pontualidade;                      |
| f) | – relacionamento;                    |
| g) | – interação com a equipe;            |
| h) | – interesse;                         |
| i) | – disciplina e idoneidade;           |

III – Assegurar, em todas as fases de avaliação do estágio probatório, a ampla defesa ao servidor avaliado;

IV – apreciar os recursos interpostos contra as decisões da CAD;

V – orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

VI – resolver eventuais discordâncias havidas entre os membros da CAD;

Art. 5º) – Observados os critérios estabelecidos no inciso II do artigo anterior, a CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho adotará os seguintes conceitos de avaliação:

**I – Excelente (E)**

**II – Bom (B)**

**III – Regular (R)**

**IV – Insatisfatório (I)**

Art. 6º) – A avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório, objeto deste decreto, poderá ser diferenciada de acordo com as características do cargo e da unidade da respectiva lotação, assegurando, portanto, a participação de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos de nível hierárquico superior ao do servidor avaliado.

Art. 7º) – A mera alegação de injustiça não configura ampla defesa.

Art. 8º) – Não poderá participar da CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO o cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do servidor objeto da avaliação.

Parágrafo Único – Havendo impedimento quanto ao estabelecido no **caput** deste artigo, a Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá a substituição do membro, se for o caso, para a avaliação específica.

Art. 9º) – A CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO poderá trabalhar articulada com a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, prevista na Lei 1.520/08 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no que couber, e não havendo conflito de atribuições e avaliação.

Art. 10) – Será reprovado no estágio probatório o servidor que receber, ao final das 6 (seis) avaliações parciais:

**I – três conceitos de desempenho insatisfatório ( I ) ou**

**II – quatro conceitos de desempenho regular ( R )**

Art. 11) – Finda a última avaliação parcial de desempenho, a CAD emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, parecer, aprovando ou reprovando o servidor no estágio probatório, considerando e indicando, exclusivamente, os critérios e normas estabelecidos neste Decreto.

Art. 12) – O servidor em estágio probatório terá conhecimento do parecer em 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua emissão.

Art. 13) – O servidor poderá requerer à respectiva CAD, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua ciência, com igual prazo para a decisão.

Art. 14) – Caberá recurso à Comissão Coordenadora, contra a decisão sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do resultado da avaliação ou do pedido de reconsideração, com igual prazo para decisão.

Art. 15) – Em caso de recurso a CAD encaminhará o parecer, as avaliações parciais de desempenho e eventuais pedidos de reconsideração à Comissão Coordenadora para emissão de novo parecer que será enviado às autoridades competentes que decidirão sobre a estabilização ou a exoneração do servidor avaliado.



**PODER EXECUTIVO** - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

**PODER LEGISLATIVO** - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de  
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do  
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
Impresso na PMPA  
assessoriapaty@gmail.com  
Tiragem 110 exemplares

Art. 16) – Se as autoridades competentes considerarem cabível a exoneração do servidor, será publicado o respectivo ato de exoneração, caso contrário, será publicada a ratificação do ato de nomeação.

Art. 17) – O servidor em estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se ficar comprovado, administrativamente, sua incapacidade ou inadequação para as atribuições do cargo público.

Art. 18) – O resultado da avaliação e o respectivo ato de estabilização ou de exoneração serão publicados no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, de forma resumida, com menção apenas ao cargo, número de matrícula e lotação do servidor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do resultado da avaliação pelo servidor ou do resultado dos recursos interpostos.

Art. 19) – O procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório será arquivado em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo, mediante agendamento junto à Divisão de Recursos Humanos e também junto à CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 20) – Durante o período de cumprimento do estágio probatório o servidor não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, exceto para gozo de férias e licenças para tratamento de saúde, por acidentes de serviço, à gestante, lactante, adotante e paternidade.

Art. 21) – O servidor estável que for nomeado após concurso público, para outro cargo de provimento efetivo não ficará dispensado de novo estágio probatório.

Art. 22) – Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 23) – Em outros casos de acumulação ou nomeação para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a CAD adotará critérios específicos para avaliação, para cada situação fática, extraindo aqueles que sejam compatíveis e apropriados ao cargo público, subsidiando os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no que couber.

Art. 24) – Os servidores nomeados em virtude de concurso público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício e adquirem a referida estabilidade condicionada à aprovação no estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho na forma prevista neste Decreto.

Art. 25) – A CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho adotará os critérios estabelecidos neste Decreto para avaliação, utilizando o Formulário do Anexo Único.

Art. 26) – Sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste Decreto e aqueles integrantes do Formulário de Avaliação, a CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando o princípio hierárquico e o histórico da relação **servidor x chefia, servidor x população e outros, necessários ao perfil para ocupação estável de cargo público** poderá ouvir outros servidores, secretários, diretores e assessores para formação de opinião e instrução processual de avaliação, bem como realizar avaliação em conjunto, auto-avaliação, oficinas, trabalhos em grupo e outros critérios que possam cumprir os objetivos previstos neste Decreto que regulamenta parte da Lei 1.519/08, de 19 de setembro de 2008 quanto à avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

Parágrafo Único – A critério da CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, nas instruções processuais de avaliação, poderá ser ouvido o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância para verificação de eventual processo em andamento, concluído, arquivado ou em fase de conclusão, no qual figure, no pólo passivo, servidor em fase de avaliação em estágio probatório, contribuindo, portanto, para o processo de avaliação.

Art. 27) – A Comissão Coordenadora da CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, será formada pelos seguintes membros:

**Marcelo Basbus Mourão – PRESIDENTE**  
Advogado  
Matrícula 546/01  
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

**Marco Antônio Bertholdo Gomes**  
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos  
Matrícula 698/01  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

**Susimar Coimbra Bernardes - MEMBRO**  
Auxiliar Administrativo F / TESOUREIRA  
Matrícula 108/01  
SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

**Jaqueline da Silva Lustosa - MEMBRO**  
Técnico em Contabilidade / PRESIDENTE PATY PREVI  
Matrícula 460/01  
PATY PREVI

**Vanderléia de Souza Simoni Manso de Jesus - MEMBRO**  
Auxiliar Administrativo F / DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Matrícula 100/01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28) – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 29) – A CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo de sua independência e autonomia fica subordinada administrativamente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Janeiro de 2011.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO – DECRETO NÚMERO 3290, de 11/01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CAD – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – art. 26 – Lei 1.519/08

## PLANILHA DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	CONCEITO
I - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	Capacidade do servidor produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo.	
II - QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO	Capacidade do servidor de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo com exatidão, ordem e esmero.	
III - INICIATIVA	Ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada.	
IV – ASSIDUIDADE	Maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas.	
V – PONTUALIDADE	Maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas.	
VI – RELACIONAMENTO	Habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados.	
VII – INTERAÇÃO COM A EQUIPE	Cooperação e colaboração do servidor na execução dos trabalhos em grupo.	
VIII - INTERESSE	Ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, e mostrando-se receptivo às críticas e orientações.	
IX – DISCIPLINA E IDONEIDADE	Atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.	

CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

- I – EXCELENTE
- II - BOM
- III - REGULAR
- IV - INSATISFATÓRIO

DATA DA AVALIAÇÃO
ASSINATURA DO AVALIADOR
ASSINATURA DO AVALIADO
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Planilha Elaborada pela ASSECI/ADVMBM

# PRODEQ

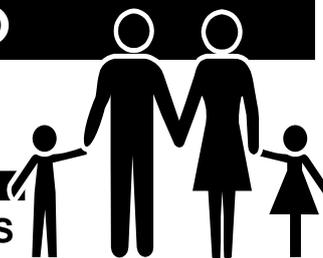
*Resgatando vidas*

**Programa de Recuperação de  
Dependentes Químicos**

**SECRETARIA DE AÇÃO**

**SOCIAL**

HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS



**PATY DO ALFERES**

**Tel.:**

**2485-2726**